

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº. 055/2021**

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr.^a. Jeane Cavalcanti de Araújo, inscrito no CPF sob o nº. 045.757.344-97, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Hugo César Gomes Galvão**, brasileiro domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.321.014-01 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 009/2021 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Jeane Cavalcanti de Araújo**, inscrita no **CPF sob o nº. 045.757.344-97** e **RG sob o nº. 6.756.801 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Loteamento Ronaldo Amaral Q – nº. 32 – Quadra 15 – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 048 de 17 de setembro de 2021, considerando a Chamada Pública nº. 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, em realização de participação nos festivais culturais, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.





CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 9.792,87 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
A	Produtor Cultural ("Audiovisual")	Sr. ^a . Jeane Cavalcanti de Araújo	R\$ 9.792,87

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.081 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de

suas atividades, a realização de atividades destinadas, em realização de participação nos festivais culturais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2021;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 07 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Hugo César Gomes Galvão
CPF: 037.321.014-01
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 009/2021 – GP



Sr.ª. Jeane Cavalcanti de Araújo
Inscrito no CPF sob o nº. 045.757.344-97
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº. 056/2021**

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Karlla Roberta Silva dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. 052.538.314-01, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Hugo César Gomes Galvão**, brasileiro domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.321.014-01 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 009/2021 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Karlla Roberta Silva dos Santos**, inscrita no **CPF sob o nº. 052.538.314-01** e **RG sob o nº. 6.805.151 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Loteamento Ronaldo Amaral Q – nº. 32 – Quadra 15 – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 048 de 17 de setembro de 2021, considerando a Chamada Pública nº. 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, em realização de participação nos festivais culturais, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 9.792,87 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
A	Produtor Cultural	Sr. Karliá Roberta Silva dos Santos	R\$ 9.792,87

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0042-2.081 – Manutenção das Atividades de Cultura

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, em realização de participação nos

festivais culturais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2021;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 - Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 07 de outubro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Hugo César Gomes Galvão
CPF: 037.321.014-01
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 009/2021 – GP



Sr. Karlla Roberta Silva dos Santos
inscrito no CPF sob o nº. 052.538.314-01
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº. 057/2021**

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Gilmar Salviano Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 623.334.884-68, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Hugo César Gomes Galvão**, brasileiro domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.321.014-01 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a Claudicéia Calado Araújo – Portaria 009/2021 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Gilmar Salviano Ferreira**, inscrita no **CPF sob o nº. 623.334.884-68** e **RG sob o nº. 3.480.104 SSP/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Arlinda Brasil – nº. 186 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 048 de 17 de setembro de 2021, considerando a Chamada Pública nº. 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, em realização de participação nos festivais culturais, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 9.792,87 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
A	Produtor Cultural! (Artesanato)	Sr. Gilmar Salviano Ferreira	R\$ 9.792,87

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.081 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, em realização de participação nos festivais culturais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma

gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2021;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

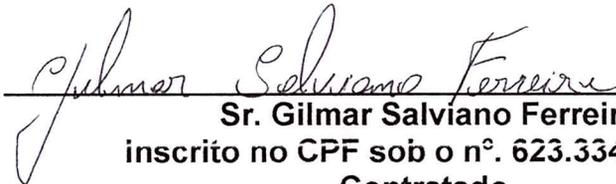
Correntes, 07 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Hugo César Gomes Galvão
CPF: 037.321.014-01
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 009/2021 – GP



Sr. Gilmar Salviano Ferreira
inscrito no CPF sob o nº. 623.334.884-68
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº. 058/2021

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Karlla Roberta Silva dos Santos, inscrito no CPF sob o nº. 052.538.314-01, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Hugo César Gomes Galvão**, brasileiro domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.321.014-01 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a Claudicéia Calado Araújo – Portaria 009/2021 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Karlla Roberta Silva dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº. **052.538.314-01** e RG sob o nº. **6.805.151 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Loteamento Ronaldo Amaral Q – nº. 32 – Quadra 15 – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 048 de 17 de setembro de 2021, considerando a Chamada Pública nº. 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, em realização de participação nos festivais culturais, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 9.792,87 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
A	Produtor Cultural	Sr. Karliá Roberta Silva dos Santos	R\$ 9.792,87

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.081 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, em realização de participação nos



festivais culturais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2021;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 - Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 07 de outubro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Hugo César Gomes Galvão
CPF: 037.321.014-01
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 009/2021 – GP



Sr. Karlla Roberta Silva dos Santos
inscrito no CPF sob o nº. 052.538.314-01
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº. 059/2021**

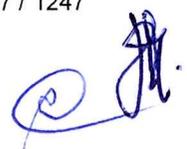
Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Adilson Tenório Cavalcante, inscrita no CPF sob o nº. 107.802.324-70, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Hugo César Gomes Galvão**, brasileiro domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.321.014-01 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.ª. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 009/2021 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Adilson Tenório Cavalcante, inscrita no CPF sob o nº. 107.802.324-70 e RG sob o nº. 8.858.876 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Prima Vera – nº. 041 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 048 de 17 de setembro de 2021, considerando a Chamada Pública nº. 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, em realização de participação nos festivais culturais, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO





2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 9.792,87 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
A	Produtor Cultural (Teatro "Nossa Arte")	Sr. Adilson Tenório Cavalcante	R\$ 9.792,87

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.081 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, em realização de participação nos festivais culturais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma

gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:



- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2021;
b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

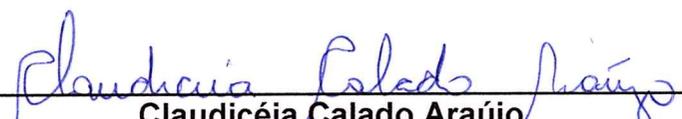
6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

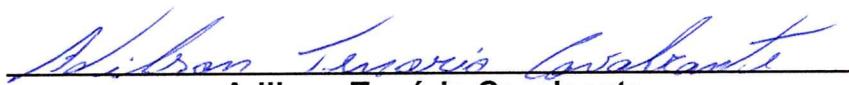
Correntes, 07 de outubro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Hugo César Gomes Galvão
CPF: 037.321.014-01
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 009/2021 – GP



Adilson Tenório Cavalcante
inscrito no CPF sob o nº. 107.802.324-70
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº. 060/2021**

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Alex Junior da Silva Melo, inscrita no CPF sob o nº. 100.999.154-05, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Hugo César Gomes Galvão**, brasileiro domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.321.014-01 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.ª. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 009/2021 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Alex Junior da Silva Melo**, inscrita no **CPF sob o nº. 100.999.154-05** e **RG sob o nº. 7.852.945 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Dr. José Mariano – nº. 366 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 048 de 17 de setembro de 2021, considerando a Chamada Pública nº. 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1- Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2- Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, em realização de participação nos festivais culturais, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Alex Junior da Silva Melo



2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de R\$ 9.792,87 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
A	Produtor Cultural! (Orquestra Show de Frevo)	Sr. Alex Junior da Silva Melo	R\$ 9.792,87

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0042-2.081 – Manutenção das Atividades de Cultura

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, em realização de participação nos festivais culturais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma

x Alex Junior da Silva Melo



gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

x Alti Junior da Silva Melo



- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2021;
b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

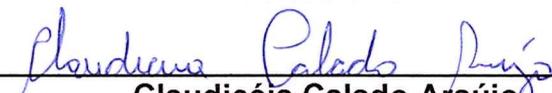
6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

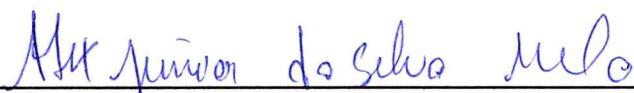
Correntes, 07 de outubro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Hugo César Gomes Galvão
CPF: 037.321.014-01
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 009/2021 – GP



Sr. Alex Junior da Silva Melo
inscrito no CPF sob o nº. 100.999.154-05
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº. 061/2021

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. José Allyson dos Santos, inscrita no CPF sob o nº. 106.610.014-40, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Hugo César Gomes Galvão**, brasileiro domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.321.014-01 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.ª. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 009/2021 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. José Allyson dos Santos, inscrita no CPF sob o nº. 106.610.014-40 e RG sob o nº. 8.281.286 SDS/PE**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua da Esperança – nº. 116 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 048 de 17 de setembro de 2021, considerando a Chamada Pública nº. 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, em realização de participação nos festivais culturais, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 9.792,87 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
A	Produtor Cultural! ("Audiovisual")	Sr. José Allyson dos Santos	R\$ 9.792,87

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0042-2.081 – Manutenção das Atividades de Cultura

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, em realização de participação nos festivais culturais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma

gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2021;
b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

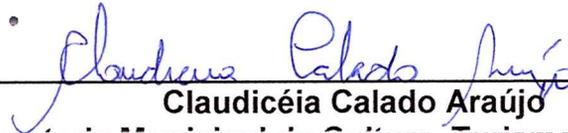
6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 07 de outubro de 2021

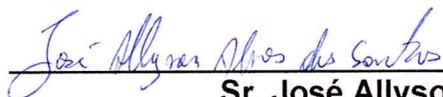


PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Hugo César Gomes Galvão
CPF: 037.321.014-01
Contratante



Claudicéia Calado Araújo

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 009/2021 – GP



Sr. José Allyson dos Santos
inscrito no CPF sob o nº. 106.610.014-40
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº. 062/2021**

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr.^a Maria Amanda Feitosa Alves, inscrita no CPF sob o nº. 087.210.804-02, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Hugo César Gomes Galvão**, brasileiro domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.321.014-01 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a Claudicéia Calado Araújo – Portaria 009/2021 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr.^a Maria Amanda Feitosa Alves**, inscrita no **CPF sob o nº. 087.210.804-02** e **RG sob o nº. 7.862.349 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Atalibal Victor – nº. 035 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 048 de 17 de setembro de 2021, considerando a Chamada Pública nº. 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, em realização de participação nos festivais culturais, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.


Maria Amanda Feitosa Alves

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de R\$ 9.792,87 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
A	Produtor Cultural ("Estrela Brilhante")	Sr.ª Maria Amanda Feitosa Alves	R\$ 9.792,87

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.081 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

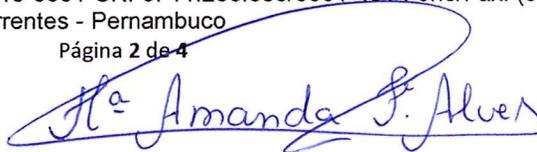
CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, em realização de participação nos





festivais culturais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Haria Amanda F. Alves

Al.

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2021;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 07 de outubro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Hugo César Gomes Galvão
CPF: 037.321.014-01
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 009/2021 – GP



Sr.ª Maria Amanda Feitosa Alves
Inscrito no CPF sob o nº. 087.210.804-02
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº. 063/2021

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. José Lucas Machado, inscrita no CPF sob o nº. 120.700.034-50, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Hugo César Gomes Galvão**, brasileiro domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.321.014-01 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a Claudicéia Calado Araújo – Portaria 009/2021 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. José Lucas Machado**, inscrita no CPF sob o nº. **120.700.034-50** e **RG sob o nº. 9.233.696 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Atalibal Victor – nº. 055 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 048 de 17 de setembro de 2021, considerando a Chamada Pública nº. 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, em realização de participação nos festivais culturais, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 9.792,87 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
A	Produtor Cultural! ("Cultura Popular")	José Lucas Machado	R\$ 9.792,87

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.081 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, em realização de participação nos festivais culturais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma

gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2021;
b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 07 de outubro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Hugo César Gomes Galvão
CPF: 037.321.014-01
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 009/2021 – GP



Sr. José Lucas Machado
Inscrito no CPF sob o nº. 120.700.034-50
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº. 064/2021

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Leandro dos Passos, inscrito no CPF sob o nº. 085.637.574-82, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Hugo César Gomes Galvão**, brasileiro domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.321.014-01 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a Claudicéia Calado Araújo – Portaria 009/2021 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Leandro dos Passos, inscrita no CPF sob o nº. 085.637.574-82 e RG sob o nº. 7137316, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Dr. José Mariano – nº. 56 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000**, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 048 de 17 de setembro de 2021, considerando a Chamada Pública nº. 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, em realização de participação nos festivais culturais, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de R\$ 9.792,87 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete

centavos), podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
A	Produtor Cultural	Sr. Leandro dos Passos,	R\$ 9.792,87

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.081 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

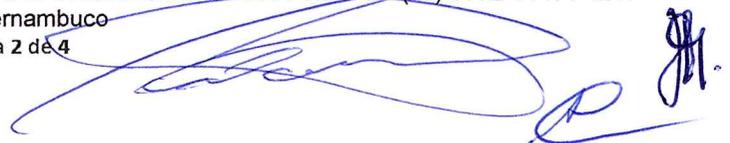
CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, em realização de participação nos festivais culturais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente



federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

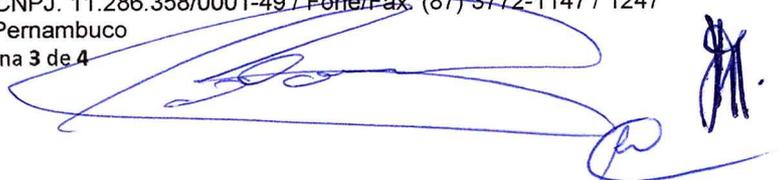
5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:



- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2021;
b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 07 de outubro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Hugo César Gomes Galvão
CPF: 037.321.014-01
Contratante



Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 009/2021 – GP



Sr. Leandro dos Passos
Inscrito no CPF sob o nº. 085.637.574-82
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº. 065/2021**

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr.^a Jaqueline Felix da Silva, inscrita no CPF sob o nº. 705.828.974-32, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Hugo César Gomes Galvão**, brasileiro domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.321.014-01 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.^a Claudicéia Calado Araújo – Portaria 009/2021 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr.^a Jaqueline Felix da Silva**, inscrita no CPF sob o nº. **705.828.974-32** e **RG sob o nº. 7.852.948 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Joaquim Nabuco – nº. 154 – Centro – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 048 de 17 de setembro de 2021, considerando a Chamada Pública nº. 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1- Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2- Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, em realização de participação nos festivais culturais, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 9.792,87 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
A	Produtor Cultural ("Cia de Teatro Leva Arte")	Sr. ^a Jaqueline Felix da Silva	R\$ 9.792,87

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.081 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

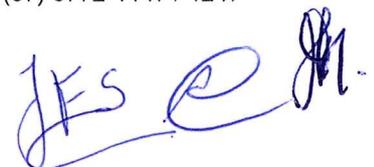
CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, em realização de participação nos festivais culturais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma



gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

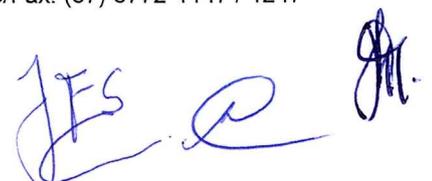
5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:



a) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 07 de outubro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES

CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49

Hugo César Gomes Galvão

CPF: 037.321.014-01

Contratante



Claudicéia Calado Araújo

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto

Portaria 009/2021 – GP



Sr.ª Jaqueline Felix da Silva

inscrito no CPF sob o nº. 705.828.974-32

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº. 066/2021

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Gilvan Salviano Ferreira, inscrita no CPF sob o nº. 658.131.974-00, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Hugo César Gomes Galvão**, brasileiro domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.321.014-01 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.ª. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 009/2021 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Gilvan Salviano Ferreira**, inscrita no **CPF sob o nº. 658.131.974-00** e **RG sob o nº. 3.597.332 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Poço Comprido – nº. 230 – Dist. Poço Comprido – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 048 de 17 de setembro de 2021, considerando a Chamada Pública nº. 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, em realização de participação nos festivais culturais, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 9.792,87 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
A	Produtor Cultural (Produtor de Eventos)	Sr. Gilvan Salviano Ferreira	R\$ 9.792,87

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0042-2.081 – Manutenção das Atividades de Cultura

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.

101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto

13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, em realização de participação nos festivais culturais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma

gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:

- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2021;
b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 07 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Hugo César Gomes Galvão
CPF: 037.321.014-01
Contratante

Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 009/2021 – GP

Sr. Gilvan Salviano Ferreira
inscrito no CPF sob o nº. 658.131.974-00
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021
CONTRATO Nº. 067/2021

Termo de Contrato para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto, que entre si celebram de um lado o Município das Correntes-PE, e do outro a pessoa física Sr. Jefferson Ferreira Moraes, inscrita no CPF sob o nº. 102.081.754-23, conforme melhor abaixo declaram:

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.286.358/0001-49, com sede à Praça Agamenon Magalhães – 64 – Centro – Cep 55.315-000 – Correntes/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Exmº. Sr. Hugo César Gomes Galvão**, brasileiro domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.321.014-01 através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto neste ato representada pela secretária Sr.ª. Claudicéia Calado Araújo – Portaria 009/2021 – GP e do outro lado, a pessoa física **Sr. Jefferson Ferreira Moraes**, inscrita no CPF sob o nº. **102.081.754-23** e RG sob o nº. **877.446 SDS/PE**, brasileira, residente e domiciliado a Rua: Ibimirim - Loteamento Ronaldo Amaral – nº. 034 – Correntes-PE - CEP – 55.315-000, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural); Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 048 de 17 de setembro de 2021, considerando a Chamada Pública nº. 002/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1-** Contratação de profissional da cadeia produtiva da Cultura Artística e Cultural do Município, contemplado pela premiação por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- 1.2-** Os serviços de que trata a cláusula 1.1. Deste contrato, serão prestados como contrapartida, em realização de participação nos festivais culturais, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Jefferson Ferreira Moraes



2.1 - O Município pagará o prêmio a contratada pelos serviços futuros prestados um valor global de **R\$ 9.792,87 (Nove mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos)**, podendo ser pago conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.017 em três parcelas ou parcela única. Conforme tabela abaixo:

Categoria	Descrição do Serviço	Proponente	Valor Total
A	Produtor Cultural (Dj Jefferson)	Sr. Jefferson Ferreira Moraes	R\$ 9.792,87

2.3 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, constante do Orçamento vigente, abaixo especificada:

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.081 – Manutenção das Atividades de Cultura
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10 – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desporto.
101 – Departamento de Cultura, Turismo e Desporto
13.392.0042-2.082 – Promoção e Patrocínio de Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e outros eventos Culturais
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.41 - Contribuições

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura finalizando com a execução do serviço proposto, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - É de inteira responsabilidade da contratada quando convocado dentro dos prazos de ações a ser cumprida, celebrar cumprir com suas obrigações, não deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o cumprimento dos serviços, ensejar o retardamento da execução do mesmo, mantiver suas ações, não falhar ou fraudar na execução da mesma, não comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e demais combinações legais.

4.2 - Os trabalhadores e trabalhadoras da cultura beneficiadas com o subsídio previsto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Aldir Blanc de Emergência Cultural) ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, em realização de participação nos festivais culturais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma

Jefferson Ferreira Moraes



gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1 – A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na execução das ações, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor recebido, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar as ações, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor recebido;
- c) Pela demora em corrigir falha da ação, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor recebido, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas da ação, entendendo-se como recusa o bem não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na ação ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor recebido.

5.2 – As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes;

5.3 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

5.4 - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao beneficiário, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor;

5.5 - O recolhimento da (s) multa (s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o chamamento público, como nele estivessem transcritos:



- a) O Edital da Chamada Pública nº 002/2021;
- b) O(s) Projeto(s) Artísticos da CONTRATADA;

6.2 – Fica eleito o foro da Comarca das Correntes, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem ajustados, combinados e contratados o Município e a contratada firmam o presente termo elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.

Correntes, 07 de outubro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DAS CORRENTES
CNPJ SOB. Nº. 11.286.358/0001-49
Hugo César Gomes Galvão
CPF: 037.321.014-01
Contratante

Claudicéia Calado Araújo
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto
Portaria 009/2021 – GP

Sr. Jefferson Ferreira Moraes
inscrito no CPF sob o nº. 102.081.754-23
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: